



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

5x3

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2020.

Aprovado em ÚNICA Discussão  
Em 24 / 01 / 2020  
Maurício Prado  
PRESIDENTE

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
17 / 01 / 2020  
Maurício Prado

Nobres Vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 01/2020, de nossa autoria, que “Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

## MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado

**MAURÍCIO GODOY PRADO**

Presidente

Celso Roberto Pegorin

**CELRO ROBERTO PEGORIN**

Vice-presidente

José Eduardo Trevisan

**1º Secretário**

Maria Christina Cury Vieira Coelho

**2ª Secretária**

CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS CÓRREGOS  
MAIORIA ABSOLUTA  
NOMINAL

VISTO: [assinatura]

4ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Projeto de Resolução n. 01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE

DOIS CÓRREGOS

DATA: 17/01/2020

HORA: 11:53

Projeto de Resolução Municipal 1/2020



00069/2020

PROTÓCOLO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2020**

**Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.**

**Art. 1º** O art. 108 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação.

“Art. 108. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;

II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º A deliberação sobre a convocação extraordinária de que trata o inciso I do *caput* se dará logo após a abertura da sessão. Se aprovada, total ou parcialmente, a sessão terá continuidade e, dispensadas as apresentações de pedidos de regime de urgência, as matérias serão deliberadas em discussão e votação única. Em caso de rejeição da convocação, a sessão será encerrada.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a alteração da redação do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que disciplina sobre a convocação extraordinária da Câmara Municipal.

Com a entrada em vigor da nova Lei Orgânica Municipal, a disposição contida no Regimento Interno tornou-se incompatível e conflitante com o disposto no art. 22 da Lei Orgânica, sendo certo que a disposição legal se sobrepõe à disposição regimental.

Assim, ante a necessária adequação regimental, apresentamos a proposta de alteração da redação do artigo 108 do Regimento Interno.

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2020.

#### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária